

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º .....

ASSUNTO: Projeto de lei nº 28/70 de Poder Executivo  
autoriza o poder executivo a conceder remissão de impostos muni -  
cipais

DATA DA ENTRADA: 16-outubro-1970

Distribuído ao Vereador: .....

SOLUÇÃO: Comissão de Economia e Finanças

OBSERVAÇÕES: Aprovado pelo voto de Unanidade  
da Comissão  
Em 20/10/1970  
Joaquim [assinatura]

LEI 3255

*Data*

*N.º*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

*Interessado:*

LEI MUNICIPAL Nº 355  
DE  
25 DE NOVEMBRO DE 1970

*Assunto:*

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CONCEDER  
REMISSÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

*Diretoria:*

*Secção:*

*Divisão:*

*Despacho:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

Esta Comissão, após estudar o presente projeto de lei, e tendo presente que a redução nos impostos pleiteada já foi objeto de manifestação favorável por esta Casa, é de parecer que o presente projeto de lei seja aprovado.

Sala Fernando Ferrari, 05 de novembro de 1970.

Comissão de Economia e Finanças;

D. B. B. B.

A. A. A. A.

Parecer:

Sou de parecer que o art. 1º deste projeto de Lei, deve merecer aprovação, com a seguinte redação:

- É o poder Executivo autorizado a conceder a remissão de 50% (cincoenta por cento) nos 1º Distrito e 70% (setenta por cento) nos demais; referente somente aos impostos predial e territorial lançados no exercício de 1970.

Sala Fern. Ferrari, 13/11/70

Aprovado com o parecer do  
Vereador Darcy P. P. P. P.

em 13/11/70

A. A. A. A.

A. A. A. A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF.26/70

Bento Gonçalves, 16-outubro-1970.

Senhor Presidente:

Incluso ao presente, estamos passando às mãos de V.Sa. o Projeto de Lei nº 26/70, de 16 de outubro de 1970, que autoriza o Poder Executivo conceder remissão de impostos municipais. O Poder - Executivo, através de inúmeros contatos com as mais representativas entidades do Município, tem feito explanações sobre os critérios e necessidade da correção dos valores venais dos imóveis, fato absolutamente aceito pelas nossas lideranças. As ponderações que tem sido feitas ao Executivo são no sentido de que a majoração em pauta teria ocasionado um impacto muito elevado na população em face, principalmente, do curto espaço de tempo para a amortização do débito. Ponderação muito justa, que foi devidamente considerada e é a razão do incluso Projeto de Lei, que também enviamos para a apreciação da Câmara, no seu mérito. A remissão de 25% para o 1º distrito, cuja - renda per capita é maior, e 50% para os demais distritos onde o impacto foi considerável dada a implantação de uma diretriz tributária totalmente nova. Para 1971, o Executivo irá efetuar então, a cobrança das quatro parcelas, que corresponde ao imposto lançado no ano - em curso. É o que submetemos à consideração.

Sem mais, renovamos a V.Sa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
ENGº SADY FIALHO FAGUNDES  
PREFEITO

Ao Ilmo. Sr.  
VEREADOR DARCY GUIMARAES RAMOS  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 25/70 DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CON-  
CEDER REMISSÃO DE IMPOSTOS MU-  
NICIPAIS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU-  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - É o Poder Executivo autorizado a conce-  
der remissão de 25% (vinte e cinco por cento) no 1º Distrito e 50%  
(cinquenta por cento) nos demais nos impostos predial e territorial  
lançados no exercício de 1970.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENTO GONÇALVES, 16 DE OUTUBRO DE 1970.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES  
PREFEITO

*Handwritten notes in blue ink:*  
Câmara Municipal  
Bento Gonçalves  
16-10-70  
[Signature]